

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 388-A DE 2003**

Altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados e substituir ou retirar peças e componentes, sem autorização do consumidor:

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado CARLOS WILLIAN
Relator**